

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 20/07/2021

(GCDR-43)

47 TC-004932.989.19-7

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Luiz Antonio Hussne Cavani e Mário Sérgio Tassinari.

Períodos: (01-01-19 a 28-11-19) e (29-11-19 a 31-12-19).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO. DEFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. IDEB. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – Ur - 09, que na conclusão de seu relatório (Evento 48.30), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Relatórios limitados à análise contábil; ausência de relatório do terceiro quadrimestre; falta de autonomia para atuação;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- ✓ Divergência apurada;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Cargos em comissão desprovidos das características próprias;

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE / B.3.1. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Violação a princípios constitucionais da Administração Pública;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Divergência apurada; oferta insuficiente de vagas no Ensino Infantil (Creche);

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Ausência de manutenção de próprios municipais, inclusive de equipamentos de prevenção e combate a incêndios; estrutura/equipamentos inadequados; inexistência de controle de tempo de espera e de atendimento de pacientes; monitoramento precário de ponto de trabalho; falta de medicamentos e vacinas;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Insuficiente divulgação da gestão;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergência apurada;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Presença de protocolados denotando impropriedades;

H.3 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Descumprimento da Lei Orgânica, das Instruções e Recomendações desta E. Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificados, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 52.1 – DOE de 04/12/2020), os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Itapeva não apresentaram justificativas.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 70.1/70.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.1.1, B.1.2 B.1.9, B.1.9.1, C.1, C.2, D.2, D.2.1, E.1, G.1.1, G.2, G.3, H.1 e H.3 (Evento 75.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

	População [2020]: 94.804 Área territorial [2020]: 1.826,258 km ² IDEB [2019]: 7	PIB [2018]: R\$ 2,52 bi PIB Per Capita [2018]: R\$ 26.860,38 IDHM Longevidade [2010]: 0,803
---	--	---

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C+	B	C
i-Cidade	B+	B+	B
i-Gov-TI	B	B	C

Os dados do quadro indicam que o município apresentou queda na nota geral do IEGM de (C+) para (C), em razão de retração em praticamente todos os índices.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS E ÚLTIMOS PARECERES



Em 2019, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 1,25%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,30%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	80,39%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	30,20%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,34%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.

O Município quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta incidentes em 2019.

2.4. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Município registrou déficit orçamentário de R\$ 3.821.980,74 (três milhões oitocentos e vinte e um mil e novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1,25% das receitas, porém totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior¹. De tal modo, o resultado financeiro apurado ao final do período foi de R\$ 17.429.715,89 (dezessete milhões quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, conforme instrução da equipe técnica. Houve ainda elevação de 1,97% na dívida de longo prazo.

Assim, diante dos resultados apresentados, **recomendo** que a Origem adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, com vistas a obter superávits orçamentários nos próximos exercícios.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

De outro lado, diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas na instrução. Neste sentido, o atual gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **recomendadas**.

Sobre as falhas de contabilização da devolução de duodécimos, **determino** que a municipalidade corrija sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Da mesma forma, a respeito das inconsistências nas informações

¹ R\$ 18.651.560,75.

prestadas ao Sistema Audesp, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

2.6. ENSINO

Em que pese a aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino (aplicou na educação básica o percentual de 28,30%, em observância ao piso estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 80,39% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT, e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício), há aspectos da gestão educacional que necessitam de aperfeiçoamento.

Primeiramente, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Baixo nível de adequação (C)”, indicando a necessidade de providências imediatas visando a melhoria da gestão na área.

O órgão de instrução constatou significativo déficit de vagas nas creches do Município (11,71%). Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV e no § 2º, ambos do art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

*§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, **importa responsabilidade da autoridade competente.***

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Foram detectadas ainda unidades que não dispunham de AVCB. Dessa forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Averiguou-se, ainda, a superlotação de salas de aula, o que não se amolda às orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de sanar os problemas de alunos/crianças por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente.

Por fim, é possível concluir que as falhas acima descritas estão refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população, dado que o Município ficou aquém das metas projetadas no IDEB nas últimas medições realizadas (séries finais do ensino fundamental):



IDEB
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: UF:
Município: Rede de ensino:
Série / Ano:

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM

Município	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITAPEVA	4.5	4.7	4.8	4.8	4.5	4.8	5.3	5.6	4.6	4.7	5.0	5.3	5.7	5.9	6.2	6.4

2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

O órgão instrutivo, em seus trabalhos *in loco*, detectou diversas irregularidades na infraestrutura e de operacionalização nas unidades de saúde local. Portanto, **determino** que o Executivo de Itapeva providencie os devidos reparos em seus próprios municipais, além de sistematizar atendimentos e procedimentos administrativos, melhorando, assim, os serviços ofertados à população.

No setor de pessoal foi constatada a existência de cargos comissionados que não possuíam atribuições com características de direção, chefia ou assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal². Na mesma linha, servidores em comissão cujo nível de escolaridade exigido em Lei é incompatível com suas atribuições.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e regulamente as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.8. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da **Prefeitura Municipal de Itapeva**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Busque o equilíbrio das contas, com vistas a obter superávits orçamentários nos próximos exercícios (*recomendação*);
- Aprimore as peças orçamentárias e estructure o setor de planejamento (*determinação*);

² Assessor de Comunicação Social; Assessor Especial de Governo e Assistente de Gabinete.



- Corrija sua escrituração contábil de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (*determinação*);
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema Audesp (*recomendação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Providencie, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Sane os problemas de alunos/crianças por sala de aula (*determinação*);
- Faça os devidos reparos em suas unidades de saúde (*determinação*);
- Regule as atribuições dos cargos do quadro de pessoal nos moldes da CF e exija formação compatível com as funções desempenhadas (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO